

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.175, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

“Autoriza a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo a contratar Plano de Saúde para os seus Servidores, mediante Processo Licitatório.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou e eu, Presidente, nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 73, §8º, promulgo a seguinte Lei:

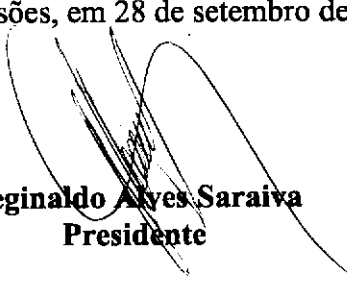
Art. 1º. Fica autorizado à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo contratar Plano de Saúde, através de Processo Licitatório, para assistência médica e laboratorial aos Servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e estagiários.

Art. 2º. Os custos de manutenção do contrato mensal e as despesas de procedimentos médicos-hospitalares utilizados serão custeados no percentual de até 70% (setenta por cento) pela Câmara Municipal, ficando o percentual restante a cargo dos servidores beneficiários do Plano.

Art. 3º. Para fazer face às despesas advindas do presente Projeto de Lei, usar-se-á valores alocados junto à rubrica de nº 01.02.00.01.031.0021.2082 – Manutenção Atividades da Câmara Terceiros – pessoa Jurídica, Ficha 19, constante do orçamento da Câmara Municipal, exercício 2010.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 549/2004.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2010.


Reginaldo Alves Saraiva
Presidente